GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras e Serviços

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 004/2026

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, por meio da Gerência de Contratações de Serviços e Obras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Edital e seus anexos , bem como nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 03/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos Digitalizadores de Imagem tipo CR, Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva, com Troca de Peças e Substituição de Equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IgesDF, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A seleção será realizada em único item.

1.3. Este Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br) e na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

2. DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

2.1. A locação dos equipamentos deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens e serviços, conforme abaixo:

COD. MV	LOTE	QUANTIDADE	DESCRITIVO

01	01	**06**	**DIGITALIZADORA DE IMAGEM CR** Digitalizador de imagem CR é utilizado para a aquisição, digitalização e processamento de imagens radiográficas em ambientes médicos. Substitui os filmes tradicionais por placas de fósforo sensíveis à radiação, permitindo a geração de imagens digitais com alta qualidade. Deverão ser disponibilizadas digitalizadoras de imagem CR completas com no mínimo os seguintes parâmetros: **1.0 Características técnicas:** - Radiografia computadorizada (CR) com uso de placas de fósforo fotoestimulável (PSP); - Leitor automático de placas CR de mesa ou pedestal; - Mínimo 5 píxeis/mm (equivalente a 10 LP/mm); - Mínimo 60 placas/hora (formato 35x43 cm); - Suportar tamanhos: 35x43 cm, 35x35 cm, 24x30 cm e 18x24 cm; - Conectividade Ethernet (RJ-45), compatível com PACS; - Incluído, com interface amigável, ferramentas de manipulação (zoom, brilho, contraste, rotação); -Windows 10 ou superior; -Monitor LCD/LED, mínimo 21”, resolução Full HD, brilho ajustável; - Bivolt automático (110-240V); **1.2 Itens inclusos:** - Unidade, com computador compatível e software instalado; - Nobreak com autonomia mínima de 30 min; - Treinamento Presencial ou Online (a depender da necessidade da unidade); - Licença de Software Permanente; - 4 (quatro) Placas de Imagem (CR Cassete) Medidas: 35x43 cm 35x35 cm 24x30 cm 18x24 cm **1.3 Exigências técnicas ou normativas:** - Registro na ANVISA válido e não temporário;

			- O equipamento deve estar de acordo com certificações da norma NBR-IEC 60601-1 e demais normas aplicáveis.

2.2. A locação dos equipamentos deverá contemplar, obrigatoriamente, os serviços descritos no **item 6** do Elemento Técnico - Anexo I deste edital, sem ônus adicional para a contratante.

3. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis compreendidos entre 02/03/2026 à 06/03/2026.

3.2. O modo de disputa será fechado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar dos processos de contratações do IGESDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

4.2. As contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

4.4. Conforme art. 7º da Resolução SEI-GDF nº 03/2024, fica vedada a participação neste certame de:

4.4.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

4.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

4.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens 4.4.1. e 4.4.2.;

4.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.5. Pessoas jurídicas nos termos dos itens 4.4.1. e 4.4.2., as quais tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa; e

4.4.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

4.5. Não poderão participar da seleção de fornecedores empresas constituídas na forma de Consórcio, conforme item 15.3 do Elemento Técnico - Anexo I.

4.6. Será permitida a Subcontratação conforme item 15.2 do Elemento Técnico - Anexo I.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

5.1. A partir da publicação do Edital no site do IGESDF e na plataforma Apoio Cotações, os interessados poderão enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnico sobre a contratação no período compreendido entre 02/03/2026 até 03/03/2026, seguidos de dois dias úteis, compreendidos entre 04/03/2026 e 05/06/2026, para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

5.2. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Contratação de Serviços, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

6. DO REGRAMENTO

6.1. Esta seleção respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contrações - 2024 do IGESDF, disponível no endereço eletrônico do Instituto.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O participante deverá cadastrar a proposta e anexar a documentação de habilitação na plataforma Apoio Cotações https://www.apoiocotacoes.com.br/, até a data e horário definidos, observando o formato exigido no **item 14** e o modelo constante no Apêndice I do Elemento Técnico - Anexo I deste edital.

7.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial da plataforma nos campos específicos para login e senha.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

7.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

7.6. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços, até o final do certame.

7.7. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.8. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 02 (duas) casas decimais após a vírgula para os preços totais;

7.9. A proposta apresentada terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da cotação;

7.10. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais do lote;

7.11. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

7.12. O participante que registrar o preço da obra ou serviço na plataforma Apoio Cotações, deverá enviar a proposta comercial bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal.

7.13. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos pela matriz e se referem ao domicílio ou sede do interessado.

8. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

8.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

8.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

8.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IgesDF, em até 1 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.

8.4. Após a publicação do resultado preliminar mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

8.5. Encerrado o prazo acima disposto, será divulgado no site do IGESDF a nova classificação, se for o caso, contendo os valores ofertados após negociação.

8.6. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.7. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

8.8. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.8.1. Ausência de penalização pelo IgesDF;

8.8.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.8.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

8.8.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.

8.9. Efetuada a classificação das ofertas de preços no portal e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será verificada a efetividade da proposta do participante colocado em primeiro lugar.

8.10. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

c) apresente preços manifestamente inexequíveis;

d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso negociação visando à adequação do valor ofertado;

e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;

f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

8.11. Para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis, deverão ser aplicados os seguintes critérios para cada item contido na planilha comparativa de preços:

8.11.1. Calcular a mediana do conjunto de valores ofertados;

8.11.2. Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.

8.12. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

8.13. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados;

8.14. Rejeitada a proposta, o IGESDF desclassificará o participante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observando todas as regras do edital.

8.15. Se depois de adotada a providência referida no item anterior e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

9.1.1. **Habilitação Jurídica**:

9.1.2. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

9.1.3. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

9.1.4. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;

9.1.6. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores.

9.1.7. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

9.1.8. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

9.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

9.2.1. União e Distrito Federal– Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

9.2.2. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.2.3. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

9.2.4. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

9.2.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

9.2.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.2.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

9.2.8. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 9.2.5 a 9.2.7.

9.3. **Habilitação Técnica**:

9.3.1. Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento;

9.3.2. A empresa participante deverá comprovar que possui 50% (CINQUENTA POR CENTO) de reserva técnica para o quantitativo de equipamentos locados;

9.3.3. Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

9.3.4. Alvará Sanitário/ Licença Sanitária e Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

9.3.5. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

9.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.5.1. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o "Balanço de Abertura";

9.5.2. No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do Estado de origem;

9.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante;

9.7. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais;

9.8. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1 (um);

9.9. Declaração da empresa participante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa participante, observados os seguintes requisitos:

9.9.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.9.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da empresa participante deverá apresentar justificativas.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação da Seleção de Fornecedores.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A vigência da prestação da avença será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

11.2. O prazo para entrega do equipamento devidamente instalado e operacional, bem como de insumos, partes, peças, componentes ou acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, será de até 06 (seis) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço à

CONTRATADA.

12. **UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO**

12.1. Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	UPA DE SOBRADINHO	DF-420, em frente à AR-13, (próximo ao COER) - Sobradinho II / Brasília - DF CEP:
02	UPA DE RECANTO DAS EMAS	Quadra 400/600 - Área especial Recanto das Emas / Brasília-DF CEP: 72.625-000
03	UPA DE SÃO SEBASTIÃO	Qd. 102, lt. 1, cj. 1, São Sebastião / Brasília - DF - CEP: 71692-101
04	UPA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, Km 180 - Área Especial, Estrada Parque Núcleo Bandeirante / Brasília - DF CEP: 71705-510
05	UPA DE CEILÂNDIA 1	Área Especial D - Via P1 norte, Ceilândia / Brasília - DF, CEP: 72225-270
06	UPA DE SAMAMBAIA	Qs 107, conj. 4, Samambaia sul / Brasília - DF - CEP: 72301-524

13. **DOS RECURSOS**

13.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Contratações, na qual constará o resultado provisório do certame.

13.2. Do resultado final, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Contratações. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IGESDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.3. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

13.4. Os recursos deverão ser interposto por meio da plataforma Apoio Cotações.

13.5. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

13.6. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.

14.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de contratação serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo III deste edital, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes - Anexo II, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

15.2. Na hipótese de o vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Contratações, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo IgesDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a penalidades.

15.3. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

16. DO REAJUSTE

16.1. O CONTRATO poderá ser reajustado, anualmente, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o CONTRATANTE se utilize, mediante solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

16.2. Considera-se reajuste a recomposição do valor monetário do contrato, e será calculado com base no acumulado apurado pelo Banco Central do Brasil, referente aos 12 (doze) meses que antecederem a data do orçamento (Pesquisa de Preço) feito pela área responsável.

16.3. Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem/serviço, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época. No reajuste do contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

16.4. Excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do acima citados, cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do CONTRATO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 114 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

17.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

17.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação de pagamento pela CONTRATADA.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na proposta de preço, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto/ execução do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

19.2. **Por inexecução parcial ou total do contrato:**

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

19.3. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

19.4. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

19.5. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

19.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.7. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

19.9. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

19.10. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

19.11. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

19.12. Caso os equipamentos apresentem defeito e não sejam reparados ou substituídos no prazo exigido neste Elemento Técnico para manutenção, deverão ser descontados os valores proporcionais ao período de parada dos mesmos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site https://www.igesdf.org.br/, bem como da plataforma Apoio Cotações.

20.2. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

20.3. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.4. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

20.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.6. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a substituição ou inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

20.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

20.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

20.11. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

20.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas nos Regulamentos do IGESDF.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

21. ANEXOS

21.1. São partes integrantes do presente Edital os anexos listados a seguir:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Instrução de Acesso Externo ao SEI
Anexo IV	Declaração de Conhecimento
Anexo V	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo VI	Encarte A - Modelo de Proposta
Anexo VII	Encarte B - Declaração de Vistoria

Documento assinado eletronicamente por **PAULA RUBIA RODRIGUES CARNEIRO - Matr.0001970-4**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 26/02/2026, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CHRISTINE PIRES SALES - Matr.0001963-2**, **Chefe de Núcleo**, em 26/02/2026, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **195904991** código CRC= **7ACFD0A7**.